



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.356/2013

**HOMOLOGA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 695/1998, e,

baseado na Ata nº 04/2007 do Conselho Municipal de Educação; resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, recebido nesta data, aprovado na reunião do dia 02 de outubro de 2007, na forma do texto Anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de junho de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMIGRANTE CMEI

CAPITULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Imigrante – CMEI, criado pela Lei Municipal nº 695/98 de 29 de Setembro de 1998, é órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, com autonomia administrativa e reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

CAPITULO II

Da Composição

Art. 2º - O CMEI de Imigrante compõe-se de 06 (seis) Conselheiros titulares, indicados conforme Lei 695/98, Art. 3º. Se houver o afastamento de um membro, no mínimo de 3 (três) meses, cabe a entidade da qual era o Conselheiro afastado, indicar o novo membro para cumprir o mandato. O afastamento deverá ser notificado previamente, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 3º - O mandato dos membros integrantes do CMEI terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo possível sua recondução por uma só vez.

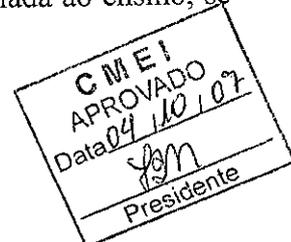
Parágrafo 1º - Na constituição inicial do CMEI, (½) dos Conselheiros terá mandato de 2 (dois) anos e o outro (½) terá mandato de 4 (quatro) anos. Ao final dos 2 (dois) primeiros anos de funcionamento devem ser substituídos: um membro do Poder Executivo Municipal, o representante dos professores da rede Estadual e o representante dos alunos.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros extinguir-se-á sempre em 30 de dezembro dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

Art. 4º - A ausência de Conselheiro à reunião deverá ser justificada ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - A ausência do Conselheiro à reunião a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implica na perda do mandato, será comunicada por escrito, à entidade que o elegeu e ao Poder Público.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao ensino, se em entidade privada.



CAPITULO III

Da Competência

Art. 7º - Nos termos da Lei Municipal nº 683/98, Art. nº 12, o CMEI, exercerá as atribuições previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal e, em especial, as seguintes:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

II – Eleger seu presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

III – Zelar pela qualidade do ensino no Município acompanhando-o, avaliando-o e propondo medidas para seu aprimoramento.

IV – Promover o estudo da realidade educacional da comunidade, tendo em vista a busca de propostas que visem solucionar os problemas educacionais.

V – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual e Desporto.

VI – Aprovar o plano de aplicações de recursos a serem transferidos às escolas públicas municipais, destinados à manutenção e ao custeio do ensino e fiscalizar o repasse por ele previsto.

VII – Aprovar os Planos Municipais de Educação, conforme o Art. 34, inciso III, das Disposições transitórias da Constituição do Estado.

VIII – Propor alterações na legislação municipal referente à área da educação e áreas afetas à mesma.

CAPITULO IV

Da estrutura e Funcionamento

Art. 8º - O CMEI compor-se á de:

I – Plenário

II – Direção

III – Reunião de Estudo

Art. 10º - Serão serviços auxiliares:

I – Administrativo

SESSÃO I

Da Plenária

Art. 11º – O plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.



Parágrafo 2º - As sessões plenárias serão públicas, podendo serem assistidas por qualquer pessoa interessada.

Parágrafo 3º - As sessões plenárias bimestrais serão sempre realizadas na primeira 3.a feira do bimestre.

Art. 12º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.13º - As matérias serão apresentadas pelo seu relator facultando-se, após, a palavra aos conselheiros para a apreciação.

Art. 14º - Após a manifestação do relator, respondendo às questões dos conselheiros, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 15º - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art.16º - Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se.

SESSÃO II

Da Direção

Art. 17º - O CMEI terá Direção composta por um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º secretário, eleitos pelo que constituem o Conselho.

Parágrafo Único – Verificada a vacância em algum destes cargos, será eleito o respectivo substituto para completar o tempo que faltar ao cumprimento do mandato.

Art. 18º - Compete à Direção, além de outras atribuições:

I – Ordenar a distribuição de expedientes.

II – Preparar a pauta das sessões plenárias.

III – Administrar despesas e pagamentos, com exceção das que exigirem licitação, as quais deverão ser submetidas à aprovação do plenário.

IV – Solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

V – Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do CMEI.

VI – Remeter ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Educação e Desporto, os atos do Conselho, salvo que o Prefeito Municipal ou a Câmara de Vereadores tenha solicitado diretamente.

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 19º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:



I – Dar posse aos conselheiros nomeados.
II – Convocar e presidir as sessões plenárias e as reuniões das Reuniões de Estudos.

III – Comunicar, por escrito às entidades e ao Poder Executivo, as ausências dos Conselheiros conforme Art. 4º, Parágrafo Único deste regimento.

IV – Representar o CMEI ou designar representante.

V - Exercer o voto de qualidade.

Art. 20º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

I – Supervisionar os serviços administrativos e de assessoramento do Conselho.

II – Assessorar as Reuniões de Estudo.

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

SESSÃO III

Da Reunião de Estudo

Art. 23º - Tem a finalidade de discutir e definir, previamente, pareceres e elaborar os atos correspondentes, para serem submetidos ao Plenário.

Art. 24º - A Reunião de Estudo funcionará com a presença de, no mínimo, metade dos membros do Conselho.

Art.25º - Para a Reunião de Estudo poderão ser convidados a comparecer, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

SESSÃO IV

Dos Serviços Administrativos

Art. 26º - O conselho poderá dispor de funcionários para os serviços administrativos, supervisionados pelo Secretário.

Art. 27º - Ao se constituir o Serviço Administrativo, compete aos membros desse:

I - Comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas.

II – Secretariar as reuniões do Conselho.

III – Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e as correspondências.

IV – executar atividades relativas a divulgação, a pessoal, serviços gerais, comunicação, material, reprografia, orçamento e finanças.

V – Praticar os demais atos inerentes ao serviço.



CAPITULO V

Dos Atos

Art. 28º - Os atos propostos pela Reunião de Estudo e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de Parecer e serão assinados pelo Presidente e pelos membros da reunião que a elaboraram.

Parágrafo Único – Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao CMEI.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 29º - O recesso anual será de 30 (trinta) dias.

Art. 30º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às Reuniões de Estudos, será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 31º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMEI, por voto de maioria simples.

Art. 32º - Qualquer proposta de alteração regimental deve ser apresentada em sessão do conselho, devendo ser indicada uma Comissão pelo Presidente para redação da alteração, que será discutida e votada pelo Plenário do CMEI, por maioria simples.

Art. 33º - Este regimento entra em vigor após sua aprovação em Plenário e referendado do Prefeito Municipal.

Aprovado em sessão plenária, dia 04 de outubro de 2007.


LURDES BARILI MULLER
Presidente do CMEI

